



ATO NORMATIVO INTERNO CAU/PB Nº 02, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Normativo de regulamentação de concessão de diárias e passagens do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba CAU/PB.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de estabelecer a regulamentação de concessão de diárias e passagens do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba do CAU/PB.

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;
Considerando a Decisão Plenária da Reunião de Diretoria do dia 17/01/2013.

R E S O L V E:

Art.1- 1. Esta Norma Interna tem por finalidade definir, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens e diárias pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, que passará a adotar os seguintes procedimentos previstos no anexo deste Ato Normativo.

João Pessoa/PB, 17 de janeiro de 2013.

CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE
Presidente CAU/PB



SUMÁRIO

| | PÁG. |
|--|------|
| NORMA INTERNA – PASSAGENS E DIÁRIAS | |
| PORTARIA _____, DE __ DE _____ DE 2013 | 1 |
| I – DA FINALIDADE | 3 |
| II – DA DEFINIÇÃO | 3 |
| III – DA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS..... | 3 |
| IV – DAS PASSAGENS AÉREAS | 4 |
| V – DAS DIÁRIAS | 5 |
| VI – DO DESLOCAMENTO TERRESTRE | 7 |
| VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 8 |



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA – CAU/PB

Norma Interna – PASSAGENS E DIÁRIAS

Ato Normativo 02/2013

I - DA FINALIDADE

Art.1. Esta Norma Interna tem por finalidade definir, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens e diárias pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB

II - DA DEFINIÇÃO

Art.2. Entende-se por passagem a aquisição de bilhete aéreo, nacional ou internacional, e terrestre, intermunicipal ou interestadual, em viagens a serviço ou representação do CAU/PB.

Art.3. Entende-se por diária o valor pago para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, no decorrer de um dia, no local onde a missão ocorrer.

Art.4. Entende-se por reembolso o ato ou efeito de indenizar diretamente ao favorecido por despesas decorrentes do uso do transporte próprio ou outras despesas decorrentes de viagem a serviço do CAU/PB.

Art.5. Entende-se por deslocamento terrestre – DT a movimentação com veículo particular entre a cidade de origem e a cidade de acesso ao aeroporto ou a cidade de destino final e vice-versa, nas hipóteses previstas nesta Portaria.

Art.6. Entende-se por ajuda de custo – AC o valor equivalente a meia-diária devido nas hipóteses previstas nesta Portaria.

III – DA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Art.7. A solicitação de passagens, reembolsos, diárias e ajudas de custo deverá ser dirigida ao Presidente, pelo interessado, com o preenchimento de todas as informações pertinentes ao evento e seu(s) participantes(s).



§1- As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período, preferencialmente, deverão constar de uma única solicitação.

Art.8. A concessão de passagens, reembolsos, diárias e ajudas de custo será expressamente autorizada pelo Presidente, para atender convocações, convites ou missões de interesse do CAU/PB.

§1- Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, a autorização será dada por seu substituto, na forma prevista no Regimento.

§2- A concessão de passagens e diárias referentes aos eventos do Calendário Oficial do CAU/PB, decididos pelo Plenário, poderá ser autorizada por um membro da Diretoria do CAU/PB, na ausência da Presidência ou seu substituto legal.

§3- Constituem eventos passíveis de serem autorizados no caso do parágrafo anterior :
(a) Sessões Plenárias; (b) Reuniões das comissões permanentes e comissões especiais; (d) Grupos de Trabalhos – GTs e Fóruns; (e) Reuniões de Coordenadorias Nacionais e dos coordenadores das Comissões de Ética dos CAU/PB; e (f) Colégio de Entidades Nacionais.

§4- As passagens e diárias referentes a eventos extraordinários, excluídos do calendário oficial, terão que ser aprovadas pela diretoria em reunião ordinária.

IV – DAS PASSAGENS AÉREAS

Art.9. As passagens para os deslocamentos aéreos serão fornecidas pelo CAU/PB (mediante convênio) considerando sempre a menor tarifa, bem como com a melhor disponibilidade de vôos para o atendimento do período da convocação.

§1- A emissão do bilhete estará condicionada à confirmação da reserva pelo favorecido via e-mail.

Art.10. O CAU/PB, por meio da GERÊNCIA GERAL CAU/PB, encaminhará ao usuário, também por e-mail, as informações referentes ao valor, conta e data do depósito das diárias, bem como a indicação do evento a que se referem.

Art.11. Os comprovantes das passagens utilizadas (cartões de embarque), emitidos, deverão ser obrigatoriamente devolvidos à Gerência Geral/CAU/PB em, no máximo, 10 (dez) dias após a utilização do respectivo trecho ou na ocasião do próximo deslocamento do favorecido à sede do CAU/PB, o que ocorrer primeiro.



a) Em casos excepcionais, mediante justificativa do favorecido, os comprovantes poderão ser encaminhados por meio eletrônico (digitalizados) para gerenciageral@caupb.org.br, desde que o documento esteja legível e, antes de digitalizado, tenha sido afixado no formulário padrão adotado pela Gerência Geral/CAU/PB, ficando sob responsabilidade do favorecido o posterior envio do original ao CAU/PB.

§4- O descumprimento ao disposto no item anterior ensejará o bloqueio e a suspensão da concessão de diárias e passagens ao favorecido até que seja regularizada a situação.

Art.12. Nos casos de impossibilidade de utilização das passagens emitidas pelo CAU/PB e não utilizadas, deverá o favorecido informar com antecedência de no mínimo 24 horas da data do embarque à Gerência Geral do CAU/PB, com justificativa da razão da impossibilidade da não utilização do bilhete.

§1- Não ocorrendo a justificativa, e na impossibilidade de remarcação do bilhete, ficará o favorecido responsável pela indenização da mesma. Podendo o CAU/PB descontar do próximo pagamento de diárias, suspender emissão de outras passagens ao responsável e/ou adotar outras medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias.

V – DAS DIÁRIAS

Art.13. O número de diárias concedidas será correspondente ao número de dias do evento constantes da convocação previamente autorizado mais $\frac{1}{2}$ (meia) diária referente ao deslocamento, devendo ser conferido posteriormente por meio do comprovante eletrônico do bilhete aéreo emitido.

§1- O pagamento das diárias concedidas, em se tratando de passagem não emitida por intermédio do CAU/PB, será liberado após a aprovação da diretoria, conforme rege §4 do Art 8 desta Norma.

§2- No caso de prorrogação do período de convocação, mediante justificativa e autorizada pelo Presidente, serão concedidas diárias complementares correspondentes ao período.



§3- No caso do parágrafo anterior trata-se do Presidente, será autorizada a prorrogação mediante justificativa e aprovação da Coordenadora da Comissão de finanças.

§3- Divergências no número de diárias autorizadas decorrentes de indisponibilidade de lugares em voos com horários que atendam à convocação serão resolvidas pelo Presidente.

Art.14. Os valores das diárias do CAU/PB serão reajustados anualmente por Portaria, conforme análise e decisão do Conselho Diretor e do Plenário, a partir de proposta justificada de qualquer Diretor com base nos valores vigentes conforme Tabela a seguir:

TABELA DE DIÁRIAS

| GRUPO | TRECHO | VALOR R\$ |
|-------|----------------|-----------|
| A.1 | Interestadual | 500 |
| A.2 | intermunicipal | 350 |
| B.1 | Interestadual | 350 |
| B.2 | intermunicipal | 250 |

§1 Os valores acima estão em conformidade com a Decisão da Diretoria N: 01/2013

Art.15. Os favorecidos, para concessão de diárias pelo CAU/PB, são enquadrados em dois grupos, definidos por nível da Tabela de Diárias do CAU/PB:

§1 Grupo A – presidente do CAU/PB; membros da Diretoria do CAU/PB; presidentes de Comissões; convidados especiais e empregados do CAU/PB em missão conjunta com os demais membros deste grupo, autorizada pelo Presidente.

a) Configura-se missão conjunta quando, mediante autorização do Presidente, o empregado ou colaborador do CAU/PB presta assessoria ou assistência direta ao Presidente ou Conselheiro, fora da Paraíba.

§2- Grupo B – conselheiros Estaduais, empregados do CAU/PB, profissionais contratados ou convidados a serviço do CAU/PB fazem jus a diária do nível II.

§3 – conselheiros Estaduais, suplentes e convidados quando em missão delegada ou convocados pelo CAU/PB nos seus respectivos domicílios, farão jus a uma ajuda de



custo – AC, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária fixada para o grupo ao qual pertence, por dia de atividade, para fazer frente às despesas com alimentação e transporte urbano.

Art.16. O valor total das diárias nacionais será depositado em conta bancária específica do favorecido, previamente informada em até um dia útil antes da realização do evento, e desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

§1- A Gerência Geral/CAU/PB receber a solicitação do interessado, aprovada com, no mínimo, dez dias antes do início do evento programado;

§2- A Gerência Geral, após receber a solicitação providenciará, o pagamento dos valores.

Art.17. As diárias recebidas e não utilizadas deverão ser devolvidas no prazo de três dias, mediante crédito bancário em favor do CAU/PB, encaminhando o comprovante bancário, que poderá ser por meio eletrônico (digitalizado) gerenciageral@caupb.org.br, juntamente com o nome do evento, para a identificação do crédito.

§1 Não ocorrendo a devolução de diária não utilizada, a GERÊNCIA GERAL CAU/PB fica autorizada a descontá-la no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas que se façam necessárias.

§.2 As remarcações de passagens serão providenciadas diretamente pela GERÊNCIA GERAL CAU/PB, por solicitação do favorecido e após devidamente autorizada por quem de direito.

VI – DO DESLOCAMENTO TERRESTRE

Art.18. O Deslocamento Terrestre – DT decorrente do uso de transporte próprio será efetivado mediante a concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

§1 o DT será pago somente em situações excepcionais aos conselheiros Estaduais e ao Presidente no exercício de sua função;

- a) Situação excepcional que não se enquadrar na situação anterior deverá ser encaminhada para autorização do Presidente mediante apresentação, pelo interessado, com justificativa consubstanciada. Assumindo os riscos com as avarias e demais danos ao veículo.



- b) Será observada a oportunidade e conveniência da concessão do DT, sendo priorizado o uso de veículo próprio do CAU ou alugado para esse fim.

§2 O deslocamento terrestre compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem até o aeroporto para embarque e o trajeto de volta, limitado a 600 km de ida e volta;

§3 a indenização do quilômetro rodado será na base de 50% do preço do litro de gasolina comum, para cobrir despesas com quilometragem, pedágio, e estacionamento, tomando-se como parâmetro o valor pago pelo CAU/PB para o abastecimento de sua frota de veículos, ou o preço usual de mercado praticado na sede do CAU/PB.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19. Não serão concedidas passagens, diárias, deslocamentos terrestres e ajudas de custo simultaneamente para conselheiro Estadual e seu suplente quando o titular estiver no exercício da função.

Art.20. Despesas decorrentes de excesso de bagagem, constituídas de material a ser utilizado no interesse do CAU/PB, serão ressarcidos mediante justificativa acompanhada da devida comprovação fiscal e competente autorização.

Art.21. Diferença de preço, taxas, alterações de itinerário ou multas decorrentes de remarcações de bilhetes de passagens aéreas por conveniência ou devido a fato de responsabilidade do favorecido correrão por conta deste.

Art.22. O favorecido pela concessão de diárias e passagens deverá encaminhar relatório sucinto das atividades correspondentes ao evento que gerou a viagem, bem como apresentar ao plenário como informe os resultados obtidos.

Art.23. A GERÊNCIA GERAL CAU/PB encaminhará relatório mensal de solicitações emitidas às unidades autorizadas para controle.

Art.24. Os casos não previstos nesta Norma Interna serão resolvidos pelo Presidente nos termos do Regimento Interno.